DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3844/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16064/2014
PROTOCOLO	: 1544905
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 319/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PESSOAS PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS TRANSPORTANDO PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE.
CONTRATADA	: S. A. PICOLI TRANSPORTES EIRELI - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 158.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PESSOAS PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS TRANSPORTANDO PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 319/2014 (f. 30-56), que originou o Contrato Administrativo nº 286/2014 (f. 136-139), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina,** CNPJ/MF n° 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, como contratante, e a empresa **S. A. Picoli Transportes Eireli - Epp,** CNPJ/MF nº 09.290.616/0001-19, representada pelo Sr. Sérgio Antônio Picoli, CPF/MF nº 237.825.521-72, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, para realizar viagens intermunicipais transportando pacientes usuários do SUS em tratamento de saúde, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 4/9/2014 a 31/12/2014.

Por meio do Acórdão AC02 - G.ICN - 1473/2015 (f. 185-186), a Segunda Câmara do Tribunal de Contas deliberou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 319/2014, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 286/2014.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 14553/2016 (f. 215-218) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 286/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19411/2016 (f. 219-220) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo nº 286/2014, que restou devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 158.400,00
Decréscimo	R$ 24.445,08
Valor Líquido Empenhado	R$ 133.954,92
Ordens de Pagamento	R$ 133.954,92
Notas Fiscais	R$ 133.954,92

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 286/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina,** CNPJ/MF n° 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, como contratante, e a empresa **S. A. Picoli Transportes Eireli - Epp,** CNPJ/MF nº 09.290.616/0001-19, representada pelo Sr. Sérgio Antônio Picoli, CPF/MF nº 237.825.521-72, como contratada, , tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator